



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** São indicadores obrigatórios de monitoramento:

- I** – meta de 95% da taxa de cobertura da população-alvo;
- II** – tempo médio de atendimento de no máximo 15 minutos no caso de recebimento dos botijões nos pontos de distribuição;
- III** – máximo de 0,5% de taxa de fraudes;
- IV** – satisfação dos beneficiários de no mínimo 85%;
- V** – custo por beneficiário (comparação anual).”

JUSTIFICAÇÃO

Define indicadores claros de monitoramento, como taxa de cobertura, tempo de atendimento, limite de fraudes, satisfação dos beneficiários e custo por pessoa atendida. Com isso, o programa passa a ter metas objetivas de desempenho.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



* CD 258868687800 *
ExEdit